



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT E A EMPRESA C.C.L. CONSTRUTORA CANTAGALO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL/CMEI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob nº 58.673.892/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C.C.L. CONSTRUTORA CANTAGALO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.179.645/0001-21, com sede à Rua Vinte, nº 03, sala A, bairro Morada do Ouro II, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP: 78.053-744 neste ato representada por **CEZAR AUGUSTO DO AMARAL**, inscrito no CPF sob nº 421.670.511-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL/CMEI DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, conforme projeto padrão da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, ao Termo de Compromisso FMTE nº 025/2025 e ao Processo SEDUC-PRO-2025/120294, a ser implantada na Rua dos Eucaliptos, Centro, Equipamento Comunitário 02, Quadra 02, Lote EC002, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78868-043, em terreno público com área de 10.125,00 m² e área total de construção de 674,80 m².

**1.2.** Consideram-se compreendidos no objeto contratual, de forma una, indivisível e indissociável, todos os serviços, fornecimentos, insumos, providências operacionais, obrigações acessórias e encargos necessários à perfeita, completa e regular execução do empreendimento, incluindo, sem limitação, o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, administração local da obra, implantação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro, instalações provisórias, sinalização, proteção coletiva e individual, controle tecnológico, ensaios, testes, verificações, regulagens, correção de inconformidades, acabamento final, limpeza geral e todos os demais serviços complementares e correlatos indispensáveis à entrega da unidade concluída, segura, estável, salubre, acessível, funcional e plenamente apta ao uso educacional a que se destina.

**1.3.** O objeto abrange a execução integral e compatibilizada de todos os serviços preliminares, civis, estruturais, arquitetônicos, prediais e complementares previstos nas peças técnicas do empreendimento, compreendendo, dentre outros, locação da obra, movimento de terra, fundações, estrutura em concreto armado, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas, instalações de lógica, sistema de água fria, esgotamento sanitário, águas pluviais, drenagem de ar-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

condicionado, climatização, solução sanitária, rede de gás GLP, sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, gradil, portões, abrigo de GLP, calçadas, estacionamento, acessibilidade, paisagismo, organização das áreas externas e do entorno imediato, limpeza final e todos os demais serviços e etapas executivas previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados à contratação.

**1.4.** A execução do objeto deverá observar a lógica de solução integrada e meta única, não se admitindo execução parcial, fracionada, simplificada, incompleta, precária ou dissociada da concepção técnica do empreendimento, nem a entrega de obra ou sistema com pendências que comprometam sua segurança, funcionalidade, acessibilidade, desempenho, durabilidade ou plena utilização pela Administração.

**1.5.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em rigorosa observância ao presente Contrato, ao Edital, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, aos projetos executivos e complementares, aos memoriais descritivos, às especificações técnicas, à planilha orçamentária, à memória de cálculo, ao cronograma físico-financeiro, às normas técnicas aplicáveis, às exigências dos órgãos competentes e às determinações da fiscalização, respondendo integralmente pela solidez, qualidade, adequação técnica e perfeita execução da obra.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Contratada a integral responsabilidade pela execução completa do objeto, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, administração local, serviços auxiliares e demais providências necessárias à entrega final da obra em plenas condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e uso educacional.

**2.2.** O critério de julgamento adotado no procedimento licitatório que originou a presente contratação foi o de **menor preço global**, em razão da natureza una, indivisível e integrada do empreendimento, bem como da necessidade de preservação da compatibilidade entre as diversas etapas executivas, sistemas construtivos, disciplinas técnicas, planejamento físico-financeiro e responsabilidade executiva da contratada.

**2.3.** A contratação decorre de empreendimento concebido como **solução técnica integrada**, em **objeto único** e de execução coordenada, cuja adequada realização exige compatibilização permanente e indissociável entre os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, estudos técnicos, exigências normativas, fiscalização contratual e responsabilidade técnica pela execução da obra.

**2.4.** Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, a Contratada obriga-se à execução integral do objeto tal como concebido e licitado, assumindo a responsabilidade pela perfeita conclusão do empreendimento, não sendo admitida a fragmentação indevida da execução, a descaracterização da solução técnica aprovada, a supressão unilateral de etapas, a omissão de serviços indispensáveis ou a adoção de métodos executivos incompatíveis com os documentos que instruem a contratação.

**2.5.** O regime adotado pressupõe que o preço contratado remunera a totalidade das obrigações necessárias à execução do objeto, compreendendo todos os custos diretos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

e indiretos, riscos ordinários do empreendimento, mobilização e desmobilização, encargos legais, administração da obra, fornecimentos, ensaios, testes, acabamento, correções, limpeza final e demais providências indispensáveis ao pleno cumprimento do contrato, ainda que não expressamente descritas de forma exaustiva, desde que inerentes à boa execução da obra e à sua entrega regular.

**2.6.** A escolha do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada à presente contratação em razão da existência de solução técnica previamente definida, escopo materialmente delimitado, projetos e especificações suficientemente desenvolvidos, quantitativos consolidados, orçamento-base estruturado e cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, circunstâncias que permitem à Administração contratar a execução integral da obra com maior segurança jurídica, racionalidade administrativa, eficiência fiscalizatória e adequada alocação de responsabilidades.

**2.7.** A Contratada reconhece que a natureza da presente contratação impõe execução articulada, contínua e tecnicamente coerente de todas as etapas da obra, respondendo integralmente pela compatibilização dos serviços, pela observância da sequência executiva adequada, pela qualidade final do empreendimento e pela entrega do objeto concluído, funcional e apto ao atendimento da finalidade pública a que se destina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS DOCUMENTOS VINCULANTES**

**3.1.** O presente Contrato rege-se, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, pela Lei Estadual nº 12.431/2024, pelo Decreto Estadual nº 975/2024, pela Lei Municipal nº 008/2025, pelas normas gerais e específicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, pelas normas técnicas da ABNT pertinentes e pelas demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico, dos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e anexos do processo.

**3.2.** Aplicam-se ainda à presente contratação, no que forem pertinentes, as disposições constantes das normas técnicas e regulatórias relativas aos sistemas e serviços integrantes do empreendimento, inclusive aquelas referentes à estrutura, instalações elétricas, lógica, hidrossanitárias, drenagem, climatização, gás GLP, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, paisagismo, segurança do trabalho e demais disciplinas técnicas envolvidas na execução da obra, bem como as determinações dos órgãos de controle, fiscalização e licenciamento competentes.

**3.3.** Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

**I – o Edital da Concorrência Presencial nº 002/2026 e todos os seus anexos;**

**II – o Termo de Referência;**

**III – o Projeto Básico;**

**IV – a proposta vencedora e seus documentos complementares aceitos pela Administração;**

**V – a planilha orçamentária consolidada;**

**VI – a memória de cálculo;**

**VII – o cronograma físico-financeiro;**

**VIII – os projetos, desenhos, detalhamentos e memoriais descritivos;**

**IX – os estudos geotécnicos, relatórios, pareceres, laudos, declarações técnicas**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

e demais documentos especializados constantes do processo;

**X – as comunicações, notificações, ordens de serviço, relatórios, pareceres, atas, registros de fiscalização, medições e demais atos regularmente praticados no curso da contratação;**

**XI – as normas técnicas aplicáveis ao objeto, ainda que não transcritas expressamente no instrumento contratual, desde que pertinentes à boa execução da obra e à sua finalidade pública.**

**3.4.** Todos os documentos referidos nesta cláusula complementam-se entre si e devem ser interpretados de forma sistemática, integrada e harmônica, com vistas à plena execução do objeto, à preservação da solução técnica aprovada, à segurança da obra, à funcionalidade da unidade, à economicidade da contratação e à satisfação do interesse público.

**3.5.** Na hipótese de divergência, omissão aparente, incompatibilidade material ou conflito interpretativo entre as peças que compõem a contratação, a execução deverá observar a leitura integrada do presente Contrato com o Edital e seus anexos, prevalecendo a solução que melhor resguarde:

**I – a integralidade do objeto;**

**II – a coerência técnica do empreendimento;**

**III – a compatibilidade entre projeto, orçamento, cronograma e memorial;**

**IV – a segurança, estabilidade, durabilidade, acessibilidade e funcionalidade da obra;**

**V – a finalidade pública da contratação; e**

**VI – o interesse da Administração.**

**3.6.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administração, por meio da fiscalização e dos setores competentes, poderá promover a compatibilização técnica e documental das peças do processo, expedir orientações executivas, determinar ajustes interpretativos necessários à correta execução do objeto e dirimir dúvidas supervenientes, desde que não haja alteração indevida da essência da contratação nem violação às condições do certame.

**3.7.** A Contratada declara ter pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que vinculam a contratação, reconhecendo que sua execução deverá observar, de forma integral, o conjunto das peças técnicas, administrativas, orçamentárias e contratuais que compõem o processo, não podendo alegar desconhecimento, interpretação isolada de documento, omissão parcial de informação ou leitura fragmentada das peças como fundamento para descumprimento contratual, execução defeituosa ou excludente de responsabilidade.

**3.8.** Permanecem igualmente vinculantes, durante toda a execução contratual, as determinações formalmente emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato e pelos setores técnicos competentes, desde que compatíveis com o objeto licitado, com os documentos da contratação e com a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.788.800,35 (dois milhões setecentos e oitenta e oito mil oitocentos reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor da proposta vencedora devidamente adjudicada e homologada no âmbito da Concorrência Presencial nº 002/2026, constituindo a remuneração integral devida à CONTRATADA pela execução completa do objeto, na forma, condições, especificações e exigências estabelecidas neste





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

instrumento e nos documentos que o integram.

**4.2.** O valor contratado abrange e remunera, de forma global, una e suficiente, todos os custos, despesas, encargos, fornecimentos, serviços, riscos ordinários e demais ônus necessários à integral, regular e perfeita execução do objeto, compreendendo, inclusive, mas não se limitando a:

- I – materiais, insumos, componentes, peças, acessórios e demais itens necessários à execução da obra;
- II – mão de obra direta e indireta, especializada ou não, em quantitativo compatível com o porte e a complexidade do empreendimento;
- III – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, fundiários e securitários incidentes sobre a execução contratual;
- IV – administração local da obra, supervisão técnica, coordenação de equipes e apoio operacional;
- V – mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, máquinas e estruturas auxiliares;
- VI – implantação, manutenção e retirada do canteiro de obras, inclusive placa da obra, tapumes, barracões, instalações provisórias, ligações temporárias, energia provisória e demais estruturas auxiliares;
- VII – máquinas, equipamentos, ferramentas, andaimes, escoramentos, meios de transporte, carga, descarga, fretes, movimentação interna e logística de abastecimento;
- VIII – controle tecnológico, ensaios, testes, verificações, regulagens, vistorias, partidas assistidas e demais procedimentos técnicos necessários à perfeita execução e entrega do objeto;
- IX – medidas de proteção coletiva e individual, sinalização, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção do entorno da obra;
- X – limpeza permanente e final da obra, remoção de resíduos, entulhos, sobras de materiais e desmobilização completa do canteiro;
- XI – correção de falhas, refazimento de serviços, substituição de materiais inadequados, saneamento de inconformidades, pendências, defeitos e vícios construtivos identificados durante a execução ou por ocasião do recebimento;
- XII – elaboração, apresentação e manutenção da documentação técnica, operacional e administrativa exigida para a execução, acompanhamento, medição, recebimento e encerramento da contratação;
- XIII – quaisquer outras despesas, custos, encargos, providências e obrigações acessórias ou complementares indispensáveis à entrega integral da obra concluída, regular, funcional, segura, acessível e apta ao uso educacional a que se destina.

**4.3.** O preço contratado foi fixado em conformidade com o regime de **empreitada por preço global**, razão pela qual a CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução completa do objeto pelo valor pactuado, arcando com os riscos ordinários inerentes ao adequado dimensionamento de sua proposta, ao planejamento executivo, à mobilização de recursos, à compatibilização de etapas e à boa execução da obra, não lhe assistindo direito a pagamento adicional por serviços ordinariamente necessários ao cumprimento do objeto, ainda que não descritos de forma exaustiva, desde que tecnicamente vinculados à solução concebida e à finalidade da contratação.

**4.4.** Não será devido qualquer pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade com o Contrato, com o Edital, com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos vinculantes, ou desprovidos de respaldo técnico, contratual e documental, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, tudo o que for considerado





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

inadequado, incompleto, defeituoso ou incompatível com o objeto contratado.

**4.5.** O valor contratado será considerado suficiente para remunerar integralmente a execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear acréscimos fundados em erro de estimativa, falha de planejamento, subavaliação de custos próprios, inadequação de composição interna de preços, insuficiência de mobilização, desconhecimento das condições locais ou qualquer outra circunstância inerente aos riscos ordinários da contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas em lei e neste instrumento.

**4.6.** A mera apresentação da proposta pela CONTRATADA importa em declaração de que examinou integralmente os documentos da licitação, conhece a natureza, a extensão, a complexidade e as condições de execução do objeto, reputando suficiente o valor ofertado para o fiel, completo e adequado cumprimento de todas as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FONTE DE CUSTEIO**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Boa Esperança do Norte/MT, observada a vinculação do empreendimento ao Fundo Municipal de Educação, ao FMTE, ao Termo de Compromisso FMTE nº 025/2025 e à correspondente contrapartida municipal, conforme as peças contábeis, financeiras e orçamentárias que instruem o processo administrativo e asseguram a cobertura da despesa contratada.

**5.2.** Para fins de empenho, execução orçamentária, liquidação da despesa, controle interno, acompanhamento financeiro e prestação de contas, ficam consignadas, para a presente contratação, as seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de outras que venham a ser formalmente indicadas por necessidade superveniente de ajuste orçamentário ou reforço de saldo:

**I – Órgão: SEMECCEL / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação: conforme declaração contábil e dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 509

Fonte de Recursos: Contrapartida municipal / fonte orçamentária própria indicada pela Contabilidade

Valor: R\$ 17.511,92 (dezessete mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos) – firmado em termo de compromisso e R\$ 43.164,09 (quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e nove centavos) de recurso próprio.

**II – Órgão: SEMECCEL / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação: conforme declaração contábil e dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 509

Fonte de Recursos: Recurso vinculado ao FMTE / fonte orçamentária indicada pela Contabilidade

Valor: 2.788.800,35 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**5.3.** O empreendimento encontra-se vinculado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Boa Esperança do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 58.970.389/0001-88, mantido junto ao Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta-Corrente nº 22099-X, conta específica identificada para fins de controle financeiro, movimentação vinculada, rastreabilidade da execução orçamentária e financeira e prestação de contas dos recursos destinados à construção da Creche Municipal/CMEI.

**5.4.** A origem dos recursos destinados à presente contratação compreende, de forma vinculada e complementar, os valores financiáveis pelo FMTE e a contrapartida financeira do Município, cabendo à Administração observar, durante toda a execução contratual, as regras de aplicação, controle, movimentação, vinculação e prestação de contas pertinentes ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, ao Termo de Compromisso FMTE nº 025/2025 e à legislação aplicável.

**5.5.** A indicação das dotações orçamentárias e das fontes de custeio constantes desta cláusula não exclui a possibilidade de suplementação, reforço, remanejamento, transposição ou atualização por meio de ato administrativo próprio, apostilamento ou outro instrumento formal cabível, desde que mantida a compatibilidade com o objeto contratado, a regularidade orçamentária e financeira da despesa e a observância da legislação aplicável.

**5.6.** Os pagamentos à CONTRATADA ficarão condicionados à existência de saldo orçamentário e financeiro, à regular liquidação da despesa, à observância das fontes de recursos vinculadas ao empreendimento, ao atesto das medições pela fiscalização competente e ao cumprimento das demais exigências previstas no Contrato, no Edital e na legislação de regência.

**5.7.** A execução financeira do Contrato deverá observar, além das dotações aqui consignadas, as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, as exigências de controle interno e externo, as condições de utilização dos recursos vinculados ao FMTE e as regras específicas de prestação de contas incidentes sobre o investimento destinado à construção da Creche Municipal/CMEI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo período suficiente para a prática dos atos preparatórios e executivos necessários ao fiel cumprimento da contratação, inclusive formalização dos procedimentos preliminares, publicação do extrato, emissão da Ordem de Serviço, mobilização, implantação do canteiro, execução integral da obra, medições, recebimento provisório, saneamento de pendências, apresentação da documentação final, recebimento definitivo e encerramento administrativo do ajuste.

**6.2.** O prazo de execução física da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e/ou do início formalmente autorizado pela Administração, devendo a execução observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, a sequência lógica das etapas construtivas e as condições estabelecidas no Edital, neste Contrato e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

**6.3.** A vigência contratual e o prazo de execução física são distintos e autônomos entre





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

si, de modo que o prazo de execução da obra integra o período de vigência do contrato, sem com ele se confundir, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao saneamento de pendências, entrega de documentação final, recebimento do objeto, correção de vícios e demais deveres remanescentes, ainda que a execução física já tenha sido concluída.

**6.4.** A emissão da Ordem de Serviço dependerá do atendimento cumulativo das condições administrativas, técnicas e legais necessárias ao regular início da execução, especialmente:

- I** – formalização do contrato administrativo;
- II** – publicação do extrato contratual nos meios oficiais exigidos;
- III** – comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando exigida pela Administração;
- IV** – apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos preliminares exigidos para o início da obra, inclusive aqueles relativos à responsabilidade técnica, planejamento executivo e organização do canteiro;
- V** – regular designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- VI** – inexistência de impedimento jurídico, técnico, orçamentário ou administrativo ao início da execução.

**6.5.** A Ordem de Serviço constitui o instrumento formal autorizador do início da execução contratual, não sendo admitido o início de qualquer etapa material da obra antes de sua emissão, salvo autorização expressa e formal da Administração em situação excepcional devidamente justificada.

**6.6.** A CONTRATADA deverá, antes do início efetivo dos serviços, apresentar todos os documentos preliminares exigidos no edital, no contrato e pela fiscalização, incluindo, quando cabível, **ART e/ou RRT de execução**, indicação formal do responsável técnico, cronograma executivo detalhado, planejamento de canteiro, documentação relativa à segurança do trabalho, matrícula da obra perante os órgãos competentes e demais elementos necessários à regular abertura da frente de serviço.

**6.7.** O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que a necessidade de prorrogação reste devidamente demonstrada por justificativa técnica e administrativa formal, acompanhada da manifestação da fiscalização, da análise do gestor do contrato e da correspondente formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual não será automática, nem decorrerá de mera solicitação da CONTRATADA, dependendo sempre de prévia análise da Administração quanto à sua legalidade, pertinência, necessidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e ausência de culpa exclusiva da contratada pelo atraso verificado.

**6.9.** Eventuais paralisações, intercorrências, fatos supervenientes, interferências, dificuldades executivas ou circunstâncias que possam impactar o prazo de execução deverão ser comunicados formalmente pela CONTRATADA à fiscalização, de maneira imediata e circunstanciada, com a devida justificativa técnica, indicação precisa dos reflexos sobre o cronograma e apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes, não se admitindo alegações genéricas, tardias, imprecisas ou desacompanhadas de documentação idônea como fundamento para prorrogação automática do prazo contratual ou exoneração de responsabilidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**6.10.** A CONTRATADA não poderá invocar, para fins de justificativa de atraso, fatos decorrentes de deficiência de planejamento, erro de dimensionamento da proposta, insuficiência de mobilização, indisponibilidade de mão de obra, atraso na aquisição de materiais, inadequação de equipamentos, falhas de coordenação interna ou quaisquer outras ocorrências relacionadas aos riscos ordinários do empreendimento e à sua própria organização empresarial.

**6.11.** Na ocorrência de paralisação da obra ou de redução relevante do ritmo de execução, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as medidas cabíveis para mitigação dos prejuízos, preservação dos serviços já executados, segurança do canteiro, proteção do entorno e retomada da execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

**6.12.** O término do prazo de vigência não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo exigíveis, nos limites da lei e do contrato, as obrigações relativas ao saneamento de pendências, correção de vícios, entrega de documentos finais, garantia da obra, solidez, segurança, qualidade e demais deveres remanescentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto contratual somente poderá ser iniciada após o integral cumprimento das condições administrativas, técnicas e legais indispensáveis ao regular início da obra, observando-se, cumulativamente:

- I** – a assinatura do contrato administrativo pelas partes competentes;
- II** – a publicação do extrato contratual nos meios oficiais exigidos pela legislação;
- III** – a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos preliminares exigidos para o início da execução;
- IV** – a regular designação dos agentes responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização contratual;
- V** – a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração; e
- VI** – a inexistência de impedimento jurídico, técnico, orçamentário, documental ou administrativo que inviabilize o início regular da obra.

**7.2.** Antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos e providências preliminares, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos no edital, no contrato, pela fiscalização ou pelos setores técnicos competentes da Administração:

- I** – ART e/ou RRT de execução da obra, devidamente registrada, quando exigível;
- II** – indicação formal do responsável técnico pela execução, com comprovação de sua vinculação à empresa e respectiva habilitação profissional;
- III** – cronograma físico-financeiro executivo detalhado, compatível com o prazo contratual, com a planilha orçamentária, com a memória de cálculo e com a sequência lógica das etapas construtivas;
- IV** – planejamento de canteiro, incluindo a disposição das estruturas provisórias, acessos, armazenamento de materiais, logística operacional e medidas de segurança;
- V** – matrícula da obra perante os órgãos competentes, quando exigível;
- VI** – Diário de Obra, em formato e condições aptas ao regular acompanhamento da execução;
- VII** – documentação relativa à segurança e saúde no trabalho, inclusive aquela relacionada à prevenção de riscos e à adoção de medidas de proteção coletiva e





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

individual, quando exigida pela legislação ou pela fiscalização;

**VIII** – comprovação de disponibilidade operacional mínima para início da execução, quando solicitada pela Administração;

**IX** – demais documentos, declarações, registros, planos, cadastros, comunicações ou providências exigidos pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pelos setores competentes da Administração para o início regular da obra.

**7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos preliminares em tempo hábil, de forma completa, regular, coerente e compatível com as exigências contratuais, não sendo admitida a entrega incompleta, inconsistente, vencida, inválida ou desacompanhada dos elementos necessários à sua análise e aprovação.

**7.4.** A ausência, irregularidade, insuficiência ou não aprovação de qualquer dos documentos, registros ou providências preliminares impedirá o início regular da execução, vedado o início informal de serviços, mobilização operacional plena ou implantação material da obra sem a devida autorização administrativa.

**7.5.** O impedimento ao início da execução decorrente da não apresentação ou da apresentação inadequada dos documentos preliminares não afasta, em regra, a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos contratuais, salvo quando houver comprovado impedimento imputável exclusivamente à Administração, formalmente reconhecido nos autos.

**7.6.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das exigências preliminares, dificuldade interna de mobilização, atraso na obtenção de documentos sob sua responsabilidade, deficiência administrativa própria ou qualquer outro fato inerente à sua organização empresarial como justificativa para descumprimento das condições necessárias ao início da obra.

**7.7.** Mesmo após a apresentação dos documentos preliminares, a Administração poderá exigir esclarecimentos, complementações, correções, substituições ou reapresentações, sempre que verificar inconsistências, omissões, incompatibilidades técnicas ou necessidade de adequação às exigências do contrato e dos documentos vinculantes.

**7.8.** O atendimento das condições preliminares para início da execução não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA quanto à regularidade técnica, jurídica e operacional da obra, permanecendo esta integralmente responsável pela correção, suficiência, validade e adequação de toda a documentação apresentada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO CANTEIRO E DO CRONOGRAMA**

**8.1.** A CONTRATADA executará integralmente o objeto contratado em estrita observância ao presente Contrato, ao Edital, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, aos projetos arquitetônico e complementares, aos memoriais descritivos, às especificações técnicas, à planilha orçamentária, à memória de cálculo, ao cronograma físico-financeiro, aos estudos técnicos, às normas da ABNT, às exigências dos órgãos competentes e às determinações formalmente expedidas pela fiscalização, respondendo pela fiel execução da obra em todas as suas etapas, sistemas e componentes.

**8.2.** A execução deverá observar a solução técnica concebida para o empreendimento como objeto único e integrado, abrangendo, de forma compatibilizada e contínua, todos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

os serviços preliminares, civis, estruturais, arquitetônicos, prediais, complementares e externos necessários à entrega da unidade concluída, segura, acessível, funcional, salubre, estável e plenamente apta ao uso educacional a que se destina.

**8.3.** O cronograma físico-financeiro executivo deverá ser apresentado e mantido em conformidade com o prazo global do contrato, com a planilha orçamentária, com a memória de cálculo e com a sequência lógica das etapas construtivas, devendo conter, no mínimo:

- I** – a distribuição temporal das etapas e subetapas de execução;
- II** – a indicação das frentes de serviço;
- III** – a previsão de mobilização, execução, testes, limpeza final e desmobilização;
- IV** – a previsão de medições periódicas;
- V** – os marcos de acompanhamento e controle da obra;
- VI** – a compatibilização entre execução física e desembolso financeiro.

**8.4.** O cronograma executivo poderá ser objeto de análise, ajustes, compatibilização e aprovação pela fiscalização, sempre que necessário ao melhor acompanhamento da obra, à adequação da sequência executiva, ao controle contratual e à preservação da coerência entre projeto, prazo, medição e execução, sem que isso importe modificação indevida do objeto ou exoneração de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.5.** A CONTRATADA deverá implantar, manter, operar e, ao final, desmobilizar canteiro de obras compatível com o porte, a natureza e a complexidade do empreendimento, incluindo, no mínimo, placa de obra, locação convencional com gabarito, tapume metálico, depósito e/ou barracão, instalação provisória de energia, áreas de apoio operacional, áreas de circulação, locais adequados para armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas, bem como demais estruturas auxiliares previstas na memória de cálculo, na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

**8.6.** O canteiro de obras deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em adequadas condições de organização, limpeza, segurança, funcionalidade e sinalização, cabendo à CONTRATADA:

- I** – manter a obra devidamente isolada e sinalizada;
- II** – proteger trabalhadores, usuários, servidores, terceiros, bens públicos e o entorno imediato;
- III** – organizar o armazenamento de materiais e equipamentos de forma segura e técnica;
- IV** – evitar obstruções indevidas, riscos, acúmulo de resíduos e condições inseguras;
- V** – cumprir as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, proteção coletiva e individual e demais exigências legais aplicáveis.

**8.7.** A execução dos serviços deverá observar rigor técnico quanto a níveis, cotas, alinhamentos, prumos, esquadros, espessuras, caimentos, encaixes, acabamento, estanqueidade, resistência, funcionalidade e desempenho dos sistemas construtivos, devendo a CONTRATADA adotar todos os métodos, controles e providências necessários à perfeita execução do objeto.

**8.8.** Não serão admitidas, sem prévia e expressa autorização formal da Administração e da fiscalização, conforme o caso:

- I** – paralisações injustificadas da obra;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

- II** – redução indevida do ritmo de execução;
- III** – alterações unilaterais de solução técnica;
- IV** – substituição de materiais, marcas de referência, componentes ou sistemas;
- V** – modificações de métodos executivos, quantitativos ou especificações;
- VI** – supressão de etapas ou serviços necessários à perfeita execução;
- VII** – execução parcial, incompleta, precária ou dissociada da concepção técnica do empreendimento.

**8.9.** Qualquer necessidade de ajuste executivo, compatibilização de campo, substituição de material ou adequação de método construtivo deverá ser previamente submetida pela CONTRATADA à análise da fiscalização, acompanhada da devida justificativa técnica e da comprovação documental de equivalência ou superioridade, quando cabível, não podendo a CONTRATADA implementar alteração por iniciativa própria.

**8.10.** A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra, em condições adequadas de uso, consulta e fiscalização:

- I** – o Diário de Obra devidamente atualizado;
- II** – cópia do contrato e da Ordem de Serviço;
- III** – os projetos e memoriais atualizados;
- IV** – as especificações técnicas;
- V** – o cronograma aprovado;
- VI** – a ART e/ou RRT de execução;
- VII** – os documentos relativos à segurança do trabalho, quando exigidos;
- VIII** – demais documentos indispensáveis ao acompanhamento da execução e expressamente solicitados pela fiscalização.

**8.11.** O Diário de Obra deverá registrar, de forma clara, objetiva e contínua, as principais ocorrências da execução, inclusive efetivo de pessoal, serviços executados, materiais recebidos, equipamentos mobilizados, condições climáticas relevantes, orientações da fiscalização, intercorrências, paralisações, testes, providências corretivas e demais fatos relevantes à instrução e ao controle contratual.

**8.12.** Caberá à CONTRATADA executar a obra com observância da sequência executiva adequada, promovendo a compatibilização contínua entre as disciplinas técnicas, os projetos, os elementos estruturais, os sistemas prediais, os serviços externos, o cronograma aprovado e as exigências de fiscalização, de forma a evitar retrabalhos, incompatibilidades, atrasos, falhas construtivas e prejuízos à qualidade final do empreendimento.

**8.13.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, todos os testes, ensaios, verificações, regulagens, partidas assistidas, ajustes operacionais, correções e demais procedimentos necessários à comprovação da boa execução dos serviços e do funcionamento regular dos sistemas instalados, antes da solicitação de recebimento provisório.

**8.14.** Ao final da execução, a CONTRATADA deverá promover a completa desmobilização do canteiro, a retirada de materiais remanescentes, resíduos, entulhos, estruturas provisórias e equipamentos não incorporados ao objeto, bem como a limpeza geral e final da obra e das áreas externas, de modo a entregar a unidade em plenas condições de uso, apresentação e funcionamento.

**8.15.** A forma de execução estabelecida nesta cláusula não exclui, reduz ou limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pela solidez, qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e perfeita conclusão do objeto, permanecendo esta





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

obrigada a executar todos os serviços, providências e atos necessários à entrega integral da obra, ainda que acessórios, implícitos ou complementares, desde que tecnicamente vinculados ao empreendimento e indispensáveis à sua finalidade pública.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e na legislação aplicável:

- I** – executar integralmente o objeto contratado, com rigor técnico, observando a boa prática de engenharia, a legislação de regência, as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos competentes, os métodos executivos adequados e todas as determinações formalmente expedidas pela fiscalização;
- II** – cumprir, de forma integral e indissociável, o Edital, o Contrato, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos arquitetônico e complementares, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, os estudos geotécnicos e os demais documentos técnicos e administrativos que integram o processo;
- III** – fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os materiais, insumos, componentes, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, andaimes, escoramentos, meios de transporte, instalações provisórias, dispositivos de segurança, estruturas auxiliares, apoios operacionais e demais recursos necessários à completa, regular e adequada execução da obra, inclusive aqueles acessórios, complementares ou implicitamente indispensáveis ao pleno funcionamento do empreendimento;
- IV** – empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, tecnicamente adequados, compatíveis com os projetos, memoriais e especificações técnicas, sendo vedado o uso de materiais usados, reconicionados, reaproveitados, danificados, adulterados, fora de especificação, de procedência duvidosa ou em desacordo com as exigências do processo;
- V** – não substituir materiais, componentes, marcas de referência, métodos executivos, sistemas construtivos ou soluções técnicas sem prévia justificativa formal e sem autorização expressa da fiscalização, cabendo à **CONTRATADA** comprovar, de forma técnica e documental, a equivalência ou superioridade do material, componente ou solução eventualmente propostos;
- VI** – apresentar, antes do início da execução, as correspondentes **ARTs e/ou RRTs** de execução, indicar formalmente o responsável técnico pela obra e manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado, com atuação efetiva, acompanhamento permanente e qualificação compatível com a complexidade do empreendimento;
- VII** – substituir o responsável técnico somente mediante prévia e expressa anuência da Administração, desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior, observadas as exigências do edital e a documentação comprobatória pertinente;
- VIII** – empregar mão de obra qualificada, suficiente e compatível com as diversas frentes de serviço, etapas construtivas e exigências técnicas do objeto, responsabilizando-se





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

integralmente pela coordenação de equipes, produtividade e regularidade da execução;

**IX** – manter execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, com a sequência lógica das etapas construtivas e com os marcos de acompanhamento da obra, comunicando formalmente à fiscalização, de forma imediata e circunstanciada, qualquer ocorrência que possa impactar prazo, custo, qualidade, funcionalidade ou segurança do empreendimento;

**X** – considerar, na formulação da proposta e na execução contratual, todas as condições do local, do terreno, dos acessos, do entorno, das interferências existentes, da logística de obra, dos estudos geotécnicos, dos projetos, memoriais e demais elementos técnicos do processo, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento, insuficiência de informação, erro de interpretação ou dificuldade ordinária de execução como fundamento para descumprimento contratual ou pretensão indevida de alteração do ajuste;

**XI** – confeccionar, instalar, manter e, ao final, retirar a placa indicativa da obra, conforme estabelecido no edital, nas orientações da Administração e nos padrões exigidos para obras públicas;

**XII** – implantar, manter e desmobilizar o canteiro de obras em conformidade com as exigências legais, regulamentares e técnicas, mantendo-o permanentemente organizado, sinalizado, limpo, seguro, funcional e compatível com o porte do empreendimento;

**XIII** – observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e proteção coletiva e individual, especialmente a **NR-18** e demais disposições aplicáveis, fornecendo, exigindo e fiscalizando o uso de **EPI** e **EPC**, promovendo isolamento das áreas de risco, sinalização adequada, prevenção de acidentes e proteção da obra, dos trabalhadores e de terceiros;

**XIV** – proteger a obra, os trabalhadores, o entorno, o patrimônio público, o patrimônio privado, o meio ambiente, as redes de concessionárias, os acessos e quaisquer interferências existentes, respondendo integralmente por danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro executivo, inadequação de método construtivo ou descumprimento das obrigações contratuais;

**XV** – executar os serviços com rigor técnico, observando cotas, níveis, prumos, alinhamentos, caimentos, esquadros, espessuras, estanqueidade, resistência, acabamento, funcionalidade, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a natureza da obra pública;

**XVI** – manter permanentemente no local da obra o **Diário de Obra** devidamente atualizado, bem como cópia dos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma aprovado, ART/RRT e demais documentos indispensáveis ao acompanhamento da execução, franqueando acesso irrestrito à fiscalização, ao gestor do contrato e aos órgãos de controle, sempre que solicitado;

**XVII** – registrar no Diário de Obra, de forma clara e contínua, as principais ocorrências da execução, inclusive efetivo de pessoal, serviços executados, materiais recebidos, equipamentos mobilizados, condições climáticas relevantes, orientações da fiscalização, intercorrências, paralisações, testes e providências corretivas adotadas;

**XVIII** – submeter à fiscalização, sempre que solicitado, amostras, catálogos, fichas





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

técnicas, certificados, laudos, memoriais de fabricante, comprovantes de origem e demais documentos comprobatórios dos materiais, equipamentos, sistemas e soluções empregados na execução;

**XIX** – realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, verificações, regulagens, ajustes, partidas assistidas e demais procedimentos técnicos necessários à perfeita entrega da obra e ao funcionamento regular dos sistemas estruturais, arquitetônicos, prediais e complementares;

**XX** – corrigir, reparar, refazer, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos, sistemas ou componentes que apresentem vício, defeito, falha construtiva, inadequação técnica, baixa qualidade executiva, mau funcionamento ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, independentemente de já terem sido medidos, atestados, pagos parcialmente ou objeto de recebimento provisório;

**XXI** – não interromper, reduzir o ritmo, abandonar ou paralisar a execução da obra sem prévia autorização formal da Administração, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e formalmente reconhecido nos autos;

**XXII** – providenciar, antes da solicitação de recebimento provisório, a limpeza geral e final da obra, abrangendo remoção de entulho, sobras de materiais, resíduos, instalações provisórias, embalagens, manchas, respingos, poeira e quaisquer elementos estranhos à edificação e às áreas externas;

**XXIII** – entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada, segura, estável, acessível, funcional e plenamente apta ao uso educacional, com todos os ambientes, sistemas prediais, elementos externos e soluções complementares em perfeito funcionamento e em conformidade com os documentos técnicos da contratação;

**XXIV** – entregar, ao final da execução, toda a documentação técnica, administrativa e operacional exigida pela Administração e pela fiscalização, inclusive relatórios finais, registros de testes e verificações, Diário de Obra, ART/RRT de execução, documentos de regularidade, manuais, garantias, relação de materiais aplicados e demais elementos necessários à formalização do recebimento provisório e definitivo;

**XXV** – manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnica e operacional, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;

**XXVI** – responsabilizar-se integralmente por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fundiários, securitários, alimentação, transporte, alojamento, vigilância e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos, subcontratados ou responsáveis técnicos e a Administração;

**XXVII** – aceitar integralmente a fiscalização e o controle técnico do Município, bem como cumprir, nos prazos fixados, as notificações, determinações, recomendações e exigências formalmente expedidas no curso da execução;

**XXVIII** – não subcontratar o objeto principal nem parcela tecnicamente relevante da obra sem autorização prévia, expressa e formal da Administração, permanecendo, ainda assim, integralmente responsável pela execução, qualidade, prazo, segurança,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

regularidade e resultado final do objeto;

**XXIX** – realizar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e insumos em tempo hábil, de forma compatível com o cronograma aprovado, não podendo retardar a execução por deficiência de planejamento, insuficiência de mão de obra, indisponibilidade de equipamentos, atraso na aquisição de materiais ou falhas de coordenação interna;

**XXX** – conferir previamente todos os documentos técnicos do processo antes do início dos serviços, comunicando formalmente à fiscalização, em tempo oportuno, eventuais inconsistências, omissões materiais, incompatibilidades gráficas ou dúvidas técnicas, não se admitindo, após iniciada a execução, alegações genéricas para justificar erro executivo, atraso ou solicitação indevida de reequilíbrio;

**XXXI** – arcar com o ônus decorrente de falhas de dimensionamento de sua proposta, erros de planejamento executivo, subestimação de custos internos, impropriedade de método construtivo, insuficiência de recursos mobilizados ou qualquer outra deficiência imputável à sua organização empresarial, não cabendo à Administração suportar custos adicionais por tais motivos;

**XXXII** – responder pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e desempenho da obra, reparando, durante o prazo legal e contratual, quaisquer vícios, defeitos, patologias construtivas, infiltrações, fissuras, falhas de funcionamento ou problemas construtivos verificados;

**XXXIII** – cumprir, além das obrigações expressamente previstas neste Contrato, todas aquelas que, embora não descritas literalmente, sejam inerentes à boa, completa e regular execução da obra, à entrega do empreendimento em pleno funcionamento e ao atendimento da finalidade pública a que se destina;

**XXXIV** – reconhecer que a atuação da fiscalização, a realização de medições, a emissão de atestos e o recebimento provisório ou definitivo não excluem, não reduzem nem transferem à Administração sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela qualidade dos serviços, adequação técnica dos materiais e métodos executivos, segurança da obra, cumprimento dos prazos, solidez, durabilidade e entrega final do empreendimento em plenas condições de uso;

**XXXV** – reconhecer que eventual tolerância da CONTRATANTE quanto a falhas, imperfeições, atrasos, vícios construtivos, desconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais não importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegro o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do contrato, a correção das irregularidades constatadas e a aplicação das sanções cabíveis;

**XXXVI** – declarar ciência de que o objeto contratado deverá ser entregue completo, funcional e apto ao uso a que se destina, não podendo eximir-se da execução de serviços acessórios, complementares, implícitos, correlatos ou indispensáveis ao perfeito funcionamento da edificação, desde que tecnicamente vinculados ao objeto, aos projetos, aos memoriais, às especificações técnicas e à finalidade pública da contratação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

- I** – Disponibilizar à CONTRATADA, após a formalização da contratação e no âmbito de sua responsabilidade, os documentos técnicos e administrativos necessários à execução do objeto, especialmente aqueles que integram o processo licitatório e a contratação;
- II** – Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições preliminares exigidas para o início da obra, observada a regular formalização contratual, a publicação do extrato, a apresentação da documentação inicial pela CONTRATADA e a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização;
- III** – designar formalmente, por ato próprio, o gestor do contrato e os fiscais competentes, inclusive fiscal técnico e fiscal setorial, quando cabível, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- IV** – Franquear à CONTRATADA o acesso ao local da obra, observadas as formalidades administrativas cabíveis e as condições necessárias ao regular início e desenvolvimento da execução;
- V** – Prestar os esclarecimentos institucionais e administrativos necessários à correta execução do objeto, bem como manifestar-se, por intermédio dos setores competentes, sobre dúvidas, consultas, solicitações técnicas e demais expedientes apresentados no curso da contratação;
- VI** – Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive cronogramas, planejamentos executivos, pedidos de medição, comunicações formais, solicitações técnicas, justificativas de intercorrências, requerimentos de alteração contratual e demais expedientes pertinentes à execução da obra;
- VII** – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados com o Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com o Projeto Básico, com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculantes do empreendimento;
- VIII** – proceder às medições, aos atestos, aos registros de acompanhamento e aos recebimentos provisório e definitivo do objeto, desde que satisfeitas as condições técnicas, contratuais e documentais exigidas para cada etapa da execução;
- IX** – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, etapas, materiais, componentes, métodos executivos, sistemas ou soluções técnicas executados em desacordo com o contrato, com os documentos do empreendimento, com as normas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização;
- X** – Notificar formalmente a CONTRATADA para correção de vícios, refazimento de serviços, substituição de materiais, saneamento de pendências, apresentação de documentos, regularização de inconformidades e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**XI** – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à medição regularmente atestada, à liquidação da despesa, à apresentação da documentação exigida e à disponibilidade orçamentária e financeira;

**XII** – promover, quando cabível, as retenções tributárias e legais incidentes sobre os pagamentos, bem como adotar as providências administrativas necessárias à regular execução orçamentária, financeira e contábil da contratação;

**XIII** – manter o acompanhamento administrativo do contrato, zelando pela regularidade formal do ajuste, pela observância dos prazos contratuais, pela adequada instrução dos autos e pelo registro dos atos relevantes praticados no curso da execução;

**XIV** – decidir, por intermédio das autoridades e setores competentes, sobre pedidos de prorrogação, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, substituição de responsável técnico, subcontratação excepcional, paralisações justificadas e demais matérias sujeitas à apreciação administrativa, observados os limites legais e contratuais;

**XV** – Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, saneadoras e sancionatórias previstas na legislação e neste Contrato, sempre que constatado descumprimento de obrigação contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**XVI** – resguardar a finalidade pública da contratação, a integridade do objeto, a regular aplicação dos recursos vinculados ao empreendimento e a observância das exigências de controle, acompanhamento e prestação de contas;

**XVII** – formalizar, por escrito, os atos administrativos relevantes praticados no âmbito da contratação, especialmente notificações, ordens, autorizações, recusas, aprovações, medições, recebimentos, registros de ocorrência e demais manifestações que interfiram na execução do objeto.

**10.2.** A atuação do CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato não implica assunção da responsabilidade técnica, executiva ou operacional da obra, nem afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços empregados, pela observância das normas aplicáveis e pela entrega final do empreendimento em plenas condições de uso.

**10.3.** O exercício das prerrogativas administrativas do CONTRATANTE, inclusive fiscalização, medição, atesto, rejeição de serviços, emissão de notificações e recebimento provisório ou definitivo, não exclui, reduz ou transfere à Administração os riscos e responsabilidades próprios da execução contratual, que permanecem integralmente a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficarão sob responsabilidade de servidores formalmente designados por ato administrativo próprio, observado o modelo de gestão compatível com a natureza da contratação, podendo a Administração instituir, de forma segregada ou complementar, gestão contratual, fiscalização administrativa, fiscalização técnica e fiscalização setorial, conforme a complexidade da obra, as exigências de controle do empreendimento e as necessidades do interesse público.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**11.2.** A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar a qualificação compatível com obra pública de engenharia, com definição clara de atribuições, responsabilidades, substituições, atuação conjunta ou complementar, de modo a assegurar acompanhamento eficiente da execução, medição adequada, controle documental, pronta identificação de falhas e adequada apuração de responsabilidades.

**11.3.** Para fins de organização da gestão contratual, poderão atuar no acompanhamento do empreendimento, conforme formalização administrativa específica, representante setorial da SEMECCEL, apoio técnico da SEMOTS, fiscal técnico titular e suplente, fiscal setorial titular e suplente e gestor do contrato, observada a composição indicada no Termo de Referência e no DFD da contratação.

**11.4.** Compete à gestão e à fiscalização contratual, no âmbito de suas atribuições e sem prejuízo de outras providências cabíveis:

**I** – acompanhar permanentemente a execução da obra, verificando sua conformidade com o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, estudos técnicos e demais documentos vinculantes do processo;

**II** – conferir a observância da sequência lógica das etapas construtivas, do cronograma executivo aprovado, da mobilização e desmobilização de recursos, da organização do canteiro e da adequada compatibilização entre as diversas disciplinas técnicas da obra;

**III** – verificar etapas críticas da execução, inclusive serviços preliminares, locação, fundações, estrutura, concretagens, alvenarias, cobertura, instalações prediais, acessibilidade, implantação externa, paisagismo, testes operacionais e demais frentes relevantes ao desempenho, à segurança e à funcionalidade do empreendimento;

**IV** – realizar medições, conferências, atestos, vistorias, inspeções, registros de acompanhamento, verificações documentais e demais atos necessários ao controle da execução;

**V** – analisar cronogramas, documentos técnicos, planejamentos executivos, relatórios, pedidos de medição, solicitações de alteração, justificativas de intercorrências e demais expedientes apresentados pela CONTRATADA;

**VI** – exigir a apresentação de documentos, amostras, laudos, catálogos, fichas técnicas, certificados, testes, ensaios, ART/RRT, registros de segurança, relatórios de verificação e demais elementos necessários à confirmação da boa execução dos serviços e da regularidade contratual;

**VII** – acompanhar a manutenção, no local da obra, do Diário de Obra devidamente atualizado, do responsável técnico habilitado, dos documentos técnicos disponíveis para consulta, dos materiais adequadamente armazenados, da sinalização de segurança, do isolamento das áreas de risco, do uso de EPI e EPC e das condições gerais compatíveis com a boa prática executiva e com as normas de segurança do trabalho;

**VIII** – registrar formalmente as ocorrências verificadas na execução, inclusive atrasos, inconformidades, falhas, notificações, exigências corretivas, paralisações, testes, medições, glosas, advertências e demais fatos relevantes à instrução e ao controle





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

contratual;

**IX** – adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo, observados os requisitos contratuais, técnicos e documentais aplicáveis a cada etapa.

**11.5.** A fiscalização poderá, sempre que constatar desconformidade com as peças do processo, com a boa técnica construtiva, com as normas aplicáveis ou com as determinações expedidas no curso da execução, exigir da CONTRATADA a adoção imediata de providências corretivas, inclusive:

**I** – correções, ajustes e complementações técnicas;

**II** – substituição de materiais, equipamentos ou componentes inadequados;

**III** – refazimento, reconstrução ou recomposição de serviços executados em desacordo com o objeto contratado;

**IV** – adequações de canteiro, organização operacional e reforço de medidas de segurança;

**V** – realização de testes, ensaios, verificações, partidas assistidas, regulagens e comprovações adicionais;

**VI** – **apresentação de documentos, relatórios, registros e justificativas técnicas;**

**VII** – implementação de medidas preventivas ou mitigadoras destinadas a evitar falhas, retrabalhos, atrasos, riscos à segurança, prejuízos ao erário e comprometimento da funcionalidade da unidade.

**11.6.** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, etapas executivas, materiais, métodos construtivos, componentes, sistemas ou soluções técnicas executados em desacordo com o Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com o Projeto Básico, com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma aprovado ou determinações da fiscalização, ficando a CONTRATADA obrigada a promover, às suas expensas, os ajustes, correções, reconstruções, substituições, refazimentos ou complementações necessários.

**11.7.** As ocorrências relevantes verificadas no curso da execução deverão ser registradas nos instrumentos próprios de acompanhamento contratual, especialmente no Diário de Obra, em relatórios de fiscalização, registros de medição, notificações, termos de vistoria, pareceres técnicos, comunicações formais e demais documentos pertinentes, para fins de controle da execução, exigência de providências corretivas, glosas, sanções, alterações contratuais ou demais medidas administrativas cabíveis.

**11.8.** A fiscalização deverá acompanhar, de forma permanente, a aderência da execução às peças técnicas e às condicionantes fixadas para o início da obra, inclusive quanto à apresentação de ART/RRT, indicação do responsável técnico, cronograma executivo, planejamento de canteiro, implantação de placa, tapume, barracão, energia provisória, documentos de segurança e demais requisitos materiais e documentais indispensáveis à regular emissão e manutenção da Ordem de Serviço.

**11.9.** Sempre que verificada situação que comprometa a regularidade da execução, a segurança da obra, a qualidade técnica do empreendimento, a conformidade dos serviços, a legalidade do contrato ou a proteção do interesse público, a gestão e a





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

fiscalização deverão adotar as providências cabíveis, inclusive notificação formal, determinação de correção, suspensão de frente de serviço, glosa de medição, recomendação de retenção, proposição de penalidade, comunicação ao gestor do contrato e demais medidas previstas no ajuste e na legislação aplicável.

**11.10.** A atuação da fiscalização, o acompanhamento da execução pela Administração, a realização de medições, a emissão de atestos, a aprovação de etapas, a realização de vistorias e o recebimento provisório ou definitivo não eximem, não reduzem nem transferem a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços empregados, pela adequação dos métodos executivos, pela observância das normas aplicáveis, pela segurança da obra e pela entrega final do empreendimento em perfeitas condições de uso educacional, funcionamento, acessibilidade, salubridade, estabilidade e durabilidade.

**11.11.** A aprovação de medições, a emissão de atestos, a realização de vistorias ou qualquer manifestação da fiscalização não implicam aceitação definitiva dos serviços nem afastam o dever da CONTRATADA de corrigir, reparar, substituir ou refazer vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades técnicas ou problemas de execução identificados posteriormente, inclusive durante o recebimento provisório, o recebimento definitivo ou o prazo de garantia da obra.

**11.12.** A gestão e a fiscalização contratual deverão atuar de forma coordenada e documentada, com vistas a resguardar a correta aplicação dos recursos públicos, a adequada execução do cronograma, a coerência entre projeto, orçamento e execução, a integridade do objeto, a qualidade final da Creche Municipal/CMEI e a observância das exigências de prestação de contas perante o FMTE/SEDUC-MT e demais órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** As medições dos serviços executados serão realizadas conforme a planilha orçamentária contratada, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro aprovado, os critérios de medição constantes das peças técnicas do empreendimento e a efetiva execução física dos serviços, devidamente verificada pela fiscalização.

**12.2.** As medições deverão corresponder exclusivamente às parcelas efetivamente executadas, concluídas e passíveis de verificação técnica, não sendo admitida a inclusão de serviços não iniciados, parcialmente executados sem condição de aferição, executados em desconformidade ou desprovidos de respaldo contratual, técnico e documental.

**12.3.** Não será admitido pagamento por serviço não executado, executado em desacordo com o contrato, com o edital, com o Termo de Referência, com o Projeto Básico, com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos vinculantes, nem por item sem aderência aos quantitativos, métodos executivos, parâmetros técnicos e critérios de medição definidos para o empreendimento.

**12.4.** A medição será submetida à conferência e aprovação da fiscalização, que poderá promover glosas, ajustes, retificações ou rejeições parciais ou totais sempre que verificar inconsistências, divergências quantitativas, vícios executivos, falhas de acabamento, inadequações técnicas ou qualquer outra desconformidade em relação ao objeto contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

- 12.5.** Após a aprovação da medição pela fiscalização competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, incluindo, no mínimo, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os demais documentos que venham a ser exigidos pelo contrato, pela Administração ou pela legislação aplicável.
- 12.6.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento regular da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada, da documentação de regularidade exigida e dos demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.
- 12.7.** A apresentação de documentação incompleta, irregular, vencida, inconsistente ou incompatível com a medição realizada impedirá a liquidação e a liberação do pagamento até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.
- 12.8.** A aprovação da medição, a emissão de atesto ou a realização do pagamento não implicam aceitação tácita, definitiva ou irrestrita dos serviços executados, nem afastam o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades técnicas, pendências executivas ou irregularidades posteriormente constatadas.
- 12.9.** Constatada a execução de serviço em desacordo com o contrato ou com os documentos técnicos do empreendimento, a Administração poderá recusar a medição correspondente, determinar a correção, refazimento, substituição ou adequação do serviço, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ficando o pagamento condicionado ao saneamento integral das irregularidades apontadas.
- 12.10.** Sobre os pagamentos poderão incidir as retenções tributárias, previdenciárias, legais e contratuais cabíveis, na forma da legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao imposto de renda, contribuições sociais e demais deduções obrigatórias incidentes sobre a contratação pública.
- 12.11.** O pagamento observará a ordem cronológica, a disponibilidade financeira, a regular execução do objeto e a estrita observância das fontes de recursos vinculadas ao empreendimento, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.
- 12.12.** Fica expressamente vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não executados, por materiais não incorporados à obra sem previsão contratual específica, ou por parcelas desprovidas de comprovação técnica e documental suficiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 13.1.** Concluída a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e por escrito à fiscalização e à Administração o término da obra, requerendo o recebimento provisório, sem prejuízo da obrigação de apresentar, nessa mesma oportunidade, toda a documentação técnica, operacional, administrativa e de regularidade exigida para a instrução dessa etapa.
- 13.2.** O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, ou por comissão ou agente formalmente designado pela Administração, mediante vistoria técnica e emissão de termo circunstanciado próprio, desde que verificado o cumprimento das exigências





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

contratuais, técnicas, operacionais e documentais mínimas para essa finalidade.

**13.3.** O recebimento provisório terá por finalidade verificar se a obra foi executada em conformidade com o Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com o Projeto Básico, com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculantes do processo, bem como aferir as condições materiais de segurança, funcionalidade, estabilidade, acessibilidade, salubridade, acabamento e uso educacional do empreendimento.

**13.4.** O recebimento provisório poderá ocorrer com ressalvas, desde que as pendências, inconformidades ou ajustes eventualmente identificados não impeçam a utilização regular do objeto nem comprometam a segurança, a salubridade, a acessibilidade, a estabilidade, a funcionalidade, o desempenho ou a integridade da obra, devendo todas as ocorrências constar expressamente no respectivo termo, com a devida indicação das providências saneadoras exigidas e do prazo fixado para seu cumprimento.

**13.5.** Não será admitido recebimento provisório de obra:

- I – parcialmente executada;
- II – incompleta;
- III – entregue em desacordo com o objeto contratado;
- IV – desprovida de elementos, sistemas, acabamentos ou etapas indispensáveis à sua finalidade pública;
- V – com falhas que impeçam ou restrinjam a utilização institucional da Creche Municipal/CMEI;
- VI – com pendências que comprometam segurança, estabilidade, funcionalidade, acessibilidade, salubridade ou desempenho do empreendimento.

**13.6.** Constitui condição indispensável para qualquer forma de recebimento da obra a comprovação da execução integral do objeto, compreendendo não apenas o bloco principal da edificação, mas também todos os sistemas prediais e complementares, os elementos externos de implantação, os acessos, a acessibilidade, o paisagismo, o abrigo GLP, o gradil, os portões, as calçadas, o estacionamento, a drenagem, a limpeza final e todos os demais serviços previstos nas peças técnicas e administrativas da contratação.

**13.7.** O recebimento provisório ficará igualmente condicionado:

- I – à entrega da obra em condições plenas de segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade, funcionalidade e uso educacional;
- II – ao funcionamento adequado e regular dos sistemas estruturais, elétricos, hidrossanitários, de lógica, climatização, drenagem do ar-condicionado, gás GLP, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas complementares previstos no empreendimento;
- III – à limpeza geral e final da obra e de suas áreas externas;
- IV – à retirada ou adequada destinação de entulhos, resíduos, sobras de materiais, instalações provisórias e elementos estranhos à execução definitiva;
- V – à apresentação da documentação técnica, operacional e administrativa exigida para a etapa de recebimento;
- VI – à inexistência de pendências impeditivas registradas pela fiscalização.

**13.8.** Para fins de instrução do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme exigido pela Administração ou pela fiscalização, toda a





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

documentação final da obra, incluindo, quando cabível:

- I** – Diário de Obra devidamente encerrado;
- II** – ART e/ou RRT de execução;
- III** – relatórios finais de execução;
- IV** – registros de testes, ensaios, verificações e partidas assistidas;
- V** – manuais de operação e manutenção;
- VI** – garantias de materiais, componentes e equipamentos eventualmente instalados;
- VII** – documentos de regularidade exigidos para liquidação e encerramento contratual;
- VIII** – demais documentos técnicos e administrativos necessários à formalização do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo.

**13.9.** Persistindo pendências, inconformidades, defeitos, vícios aparentes, falhas de acabamento, irregularidades documentais ou quaisquer desconformidades em relação aos documentos técnicos e às obrigações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover o saneamento no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à correção integral das irregularidades apontadas.

**13.10.** As correções, ajustes, refazimentos, substituições, recomposições ou complementações exigidas pela fiscalização deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo assinalado, com a mesma qualidade técnica exigida para o restante da obra, não sendo admitida solução paliativa, provisória ou inferior aos padrões fixados no processo e nas normas aplicáveis.

**13.11.** O recebimento definitivo será efetuado após o decurso do prazo de observação e/ou mediante vistoria técnica final que comprove a plena adequação do objeto aos termos contratuais, técnicos, funcionais e legais da contratação, observando-se, obrigatoriamente, que todas as pendências eventualmente registradas no recebimento provisório estejam integralmente sanadas.

**13.12.** O recebimento definitivo somente será formalizado quando constatado que:

- I** – a obra foi integralmente concluída;
- II** – os serviços foram executados de acordo com o contrato e com os documentos do empreendimento;
- III** – os sistemas e instalações encontram-se em perfeito funcionamento;
- IV** – os acabamentos atendem aos padrões técnicos exigidos;
- V** – as pendências porventura apontadas foram totalmente corrigidas;
- VI** – a documentação exigida foi integralmente apresentada e aprovada;
- VII** – inexistência de qualquer inconformidade impeditiva à aceitação final da obra.

**13.13.** O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo próprio, assinado pelas partes ou pelos agentes públicos competentes, após a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais, técnicas, operacionais e legais, encontrando-se apto ao uso educacional a que se destina.

**13.14.** A emissão do termo de recebimento provisório ou definitivo não exclui, não reduz nem transfere a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, desempenho dos materiais e serviços executados, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, refazer, substituir ou reconstruir vícios, defeitos, falhas construtivas, patologias, irregularidades ou inconformidades posteriormente constatadas, na forma da lei, do contrato e das garantias incidentes sobre a obra.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

**13.15.** A aprovação de etapas, a emissão de atestos, a realização de medições, o recebimento provisório e o recebimento definitivo não importam aceitação tácita de serviços defeituosos, ocultamente viciados ou executados com inadequação técnica, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por sua correção sempre que identificada desconformidade relacionada à execução do objeto.

**13.16.** Caso a CONTRATADA deixe de sanar, no prazo fixado, as pendências ou irregularidades apontadas pela fiscalização, poderá a Administração adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive recusa do recebimento definitivo, aplicação de sanções, retenção de valores eventualmente devidos, execução subsidiária às expensas da contratada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais consequências previstas no ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**14.1.** O reajuste contratual será admitido quando cabível, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da licitação, ou de outro marco temporal expressamente definido no Edital, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do instrumento convocatório.

**14.2.** O reajuste de que trata esta cláusula observará o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada do período correspondente, na forma prevista na legislação e nas regras do certame.

**14.3.** O reajuste terá por finalidade preservar o valor da remuneração contratual diante da variação ordinária dos custos setoriais de construção civil, não se confundindo com revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, e incidirá apenas sobre as parcelas contratuais executadas ou remanescentes, conforme a disciplina legal e o marco temporal aplicável.

**14.4.** O reajuste, quando devido, será formalizado por **apostilamento** ou por outro instrumento administrativo cabível, conforme a natureza da providência e a legislação aplicável, desde que regularmente instruído e reconhecido pela Administração.

**14.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração da ocorrência de fato **superveniente, extraordinário e imprevisível**, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração superveniente de encargos legais, desde que tais eventos repercutam direta, relevante e comprovadamente sobre a execução do contrato.

**14.6.** Para fins de análise do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal, específico e devidamente fundamentado, instruído, no mínimo, com:

- I – exposição circunstanciada dos fatos que deram causa ao pedido;
- II – indicação precisa do evento superveniente alegado;
- III – demonstração do nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio apontado;
- IV – memória de cálculo detalhada do impacto econômico-financeiro pretendido;
- V – documentos comprobatórios idôneos, contemporâneos e suficientes;
- VI – demonstração objetiva da repercussão efetiva do evento sobre os custos da contratação;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**VII** – delimitação temporal das parcelas atingidas e do período de incidência do alegado desequilíbrio.

**14.7.** O simples aumento de preços de mercado, a oscilação ordinária de insumos, a variação normal de custos operacionais, a alteração comum da dinâmica de fornecimento ou quaisquer eventos inerentes ao risco normal da atividade empresarial não ensejarão, por si sós, o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro.

**14.8.** Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em:

- I** – erro de proposta;
- II** – deficiência de planejamento;
- III** – subestimação de custos;
- IV** – inadequação de composições próprias de preço;
- V** – desconhecimento do local da obra, dos acessos, do entorno ou das condições de execução;
- VI** – insuficiência de mobilização de pessoal, materiais ou equipamentos;
- VII** – inadequação de método executivo adotado pela própria CONTRATADA;
- VIII** – impropriedade de gestão interna;
- IX** – atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA;
- X** – qualquer outro fato relacionado aos riscos ordinários do negócio e à organização empresarial da contratada.

**14.9.** O protocolo de pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende, não retarda e nem autoriza, por si só, a paralisação da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao regular cumprimento de todas as obrigações assumidas, salvo decisão formal da Administração em sentido diverso.

**14.10.** O eventual deferimento de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, administrativa e jurídica, quando cabível, e somente produzirá efeitos após formalização administrativa própria, vedada a aplicação automática, unilateral ou sem respaldo nos autos do processo.

**14.11.** O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão ser utilizados para modificar indevidamente o objeto contratado, alterar a matriz de responsabilidades, afastar os riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA ou descaracterizar o regime de empreitada por preço global que rege a presente contratação.

**14.12.** Permanecem resguardados à Administração o direito de verificar a consistência das informações, promover diligências, solicitar documentos complementares, indeferir pedidos insuficientemente instruídos e reconhecer apenas o impacto efetivamente comprovado, na estrita medida necessária à preservação do equilíbrio contratual, quando legalmente demonstrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja motivação formal, justificativa técnica e administrativa suficiente, demonstração do interesse público, manifestação da fiscalização e do gestor do contrato, e regular formalização nos autos do processo administrativo.

**15.2.** As alterações contratuais deverão preservar a finalidade pública da contratação, a integridade do objeto, a coerência técnica do empreendimento, a compatibilidade entre





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

projeto, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e solução executiva adotada para a implantação da Creche Municipal/CMEI, não se admitindo modificação que descaracterize a essência da contratação licitada.

**15.3.** Poderão ser objeto de alteração, quando legalmente admitido e tecnicamente justificado:

- I – o prazo de vigência contratual;
- II – o prazo de execução física da obra;
- III – o cronograma físico-financeiro;
- IV – quantitativos, valores e composições afetados por hipóteses legais de alteração;
- V – especificações, métodos executivos, soluções construtivas, materiais ou detalhamentos, desde que tecnicamente motivados, previamente analisados e compatíveis com a finalidade da contratação;
- VI – demais condições contratuais cuja modificação seja expressamente admitida pela legislação aplicável e devidamente formalizada.

**15.4.** Nenhuma alteração de prazo, escopo, quantitativos, valor, especificações, método executivo, cronograma, responsáveis técnicos, sequência de execução ou condição essencial da contratação produzirá efeitos sem a devida formalização nos autos e no instrumento próprio, quando exigível, sendo vedada a modificação verbal, tácita, informal ou realizada à margem do processo administrativo.

**15.5.** As alterações que repercutirem em prazo, valor, quantitativos, condições de execução, cronograma ou demais cláusulas substanciais do ajuste dependerão, conforme o caso, de **termo aditivo**, precedido da devida instrução processual, enquanto os ajustes meramente formais ou os casos legalmente admitidos poderão ser formalizados por **apostilamento** ou outro instrumento administrativo cabível, observada a natureza da modificação e a legislação aplicável.

**15.6.** A eventual necessidade de alteração decorrente de compatibilização técnica, adequação executiva, intercorrência de campo, exigência superveniente de órgão competente, correção de inconsistência material do projeto ou fato superveniente relevante deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à fiscalização, acompanhada de justificativa técnica circunstanciada, elementos comprobatórios, indicação do impacto sobre prazo, custo e execução, e proposta de encaminhamento, não se admitindo a implementação unilateral da mudança.

**15.7.** A mera ocorrência de dificuldade operacional, deficiência de planejamento, erro de proposta, inadequação de método executivo escolhido pela CONTRATADA, insuficiência de mobilização, desconhecimento do local, impropriedade de composição de custos ou qualquer evento relacionado aos riscos ordinários do regime de empreitada por preço global não constitui, por si só, fundamento legítimo para alteração contratual em favor da CONTRATADA.

**15.8.** Eventuais alterações de cronograma, prazo ou sequência executiva não afastam a obrigação da CONTRATADA de manter a continuidade, a qualidade, a segurança e a integridade da obra, nem prejudicam a exigência de observância das normas técnicas, das exigências de fiscalização, da documentação do empreendimento e das condições necessárias ao regular recebimento do objeto.

**15.9.** A análise de qualquer pedido de alteração contratual deverá considerar, entre outros aspectos, a legalidade da pretensão, a preservação do interesse público, a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

repercussão no cronograma físico-financeiro, a compatibilidade com os documentos técnicos do empreendimento, a disponibilidade orçamentária e financeira, a inexistência de culpa exclusiva da CONTRATADA e a manutenção da coerência técnica da solução adotada.

**15.10.** A aprovação de alteração contratual pela Administração não exonera a CONTRATADA do dever de manter a qualidade dos serviços, a responsabilidade técnica pela execução, a observância dos documentos de referência, a regularidade da obra e o cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo hígidas as responsabilidades por falhas, vícios, atrasos imputáveis, desconformidades técnicas e demais descumprimentos verificados no curso da execução.

**15.11.** Nenhuma alteração contratual poderá ser utilizada para fracionar indevidamente o objeto, descaracterizar a solução técnica integrada, afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA, comprometer a funcionalidade da Creche Municipal/CMEI ou reduzir o padrão de qualidade, segurança, acessibilidade, estabilidade, salubridade e desempenho originalmente exigido para o empreendimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como qualquer forma de cessão, transferência ou delegação total da execução contratual a terceiros, por se tratar de contratação de obra e serviços de engenharia concebida como solução técnica integrada, em objeto único, sob o regime de empreitada por preço global.

**16.2.** A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em caráter **excepcional**, desde que:

- I – seja previamente requerida pela CONTRATADA, de forma expressa e fundamentada;
- II – haja autorização prévia, expressa e formal da Administração;
- III – a parcela pretendida não recaia sobre o objeto principal nem sobre parcela tecnicamente relevante, essencial ou estruturante da obra;
- IV – não haja comprometimento da unidade executiva do empreendimento, da compatibilização técnica dos serviços, da segurança da obra, da qualidade final do objeto, do controle da fiscalização ou do cronograma de execução;
- V – permaneça integralmente preservada a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração.

**16.3.** Em nenhuma hipótese a subcontratação importará transferência, atenuação, divisão ou compartilhamento da responsabilidade contratual, técnica, civil, administrativa ou executiva da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo aquela única e exclusivamente responsável:

- I – pela execução integral do objeto;
- II – pela qualidade dos serviços executados;
- III – pela observância dos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização;
- IV – pelo cumprimento dos prazos contratuais;
- V – pela segurança da obra;
- VI – pela regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e documental da execução;
- VII – pela entrega final da unidade em plenas condições de uso, funcionamento, acessibilidade, salubridade, estabilidade e durabilidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

**16.4.** Não será admitida subcontratação que implique:

- I – transferência indevida da responsabilidade técnica da obra;
- II – fragmentação inadequada do objeto;
- III – perda de controle executivo;
- IV – comprometimento da unidade funcional do empreendimento;
- V – prejuízo à fiscalização, à segurança, à qualidade ou ao cronograma da execução;
- VI – redução do padrão técnico originalmente exigido para o objeto;
- VII – criação de intermediação indevida, mera terceirização de responsabilidade ou descaracterização da proposta vencedora.

**16.5.** A eventual subcontratação autorizada não dispensará a CONTRATADA da obrigação de manter responsável técnico legalmente habilitado, supervisão direta sobre os serviços executados, controle permanente da qualidade dos materiais e etapas construtivas, coordenação das frentes de trabalho e acompanhamento efetivo das parcelas subcontratadas.

**16.6.** Para fins de análise do pedido de subcontratação, a Administração poderá exigir, conforme o caso:

- I – identificação completa da empresa subcontratada;
- II – descrição precisa dos serviços ou parcelas a serem subcontratados;
- III – justificativa técnica e operacional da necessidade da subcontratação;
- IV – comprovação de capacidade técnica compatível da subcontratada;
- V – comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;
- VI – documentos societários, registros profissionais, atestados, certidões e demais elementos que julgar necessários à verificação da conveniência, regularidade e legalidade da autorização pretendida.

**16.7.** A autorização para subcontratação terá caráter **estritamente específico e limitado**, não importando autorização genérica para outras parcelas, etapas ou serviços, nem eximindo a CONTRATADA de submeter novo pedido à Administração sempre que pretender ampliar, alterar ou substituir a empresa subcontratada ou o escopo inicialmente autorizado.

**16.8.** A subcontratação realizada sem autorização prévia, expressa e formal da Administração, ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos nesta cláusula, constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas, sancionatórias e legais cabíveis, inclusive determinação de imediata regularização, glosa de medições, aplicação de penalidades e, quando for o caso, extinção contratual.

**16.9.** A eventual autorização de subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, inexistindo obrigação direta do CONTRATANTE perante terceiros contratados pela CONTRATADA, seja a que título for.

**16.10.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todos os atos, omissões, falhas, atrasos, defeitos, vícios, inadequações técnicas, danos, prejuízos e irregularidades decorrentes da atuação de eventuais subcontratadas, como se os serviços tivessem sido por ela diretamente executados.

**16.11.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

substituição de subcontratada cuja atuação revele insuficiência técnica, irregularidade documental, descumprimento de normas de segurança, baixa qualidade executiva, comprometimento do cronograma ou qualquer situação incompatível com a regular execução do objeto, sem que disso decorra direito a indenização, prorrogação automática de prazo ou alteração contratual indevida.

**16.12.** A subcontratação, ainda que autorizada, não afasta a obrigação da CONTRATADA de assegurar a execução articulada, contínua e tecnicamente coerente de todas as etapas da obra, preservando a solução integrada concebida para o empreendimento e a finalidade pública da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RISCOS ORDINÁRIOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** Correm por conta da CONTRATADA os riscos ordinários inerentes ao regime de empreitada por preço global, inclusive aqueles ligados ao adequado dimensionamento de custos, mobilização de recursos, planejamento executivo, produtividade, organização do canteiro, compatibilização de equipes, fornecimento de materiais e cumprimento do cronograma.

**17.2.** A CONTRATADA responde integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, fretes, mobilização, desmobilização, seguros, controle tecnológico, ensaios, testes, documentação e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

**17.3.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Administração.

**17.4.** É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e com autorização formal da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** Sem prejuízo da gradação administrativa conforme a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**I** – moratória, de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

**II** – compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação descumprida, nos casos de inexecução parcial;

**III** – compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total, fraude, apresentação de documento falso, recusa injustificada em cumprir obrigação contratual ou falta grave equivalente.

**18.3.** A aplicação de multa não impede a cumulação com outras sanções cabíveis, nem afasta o dever de reparar integralmente os danos causados ao Município.

**18.4.** O atraso injustificado no início da obra, no cumprimento das etapas previstas ou na conclusão do objeto sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, sem





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

prejuízo da emissão de notificações, aplicação de glosas, apuração de responsabilidade e, quando for o caso, extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização adequada nos autos, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras próprias da extinção contratual.

**19.2.** A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, pela solidez e segurança da obra, pelo ressarcimento de danos e pelas demais obrigações remanescentes previstas em lei e neste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA LEGAL DA OBRA, DA SOLIDEZ E DA CORREÇÃO DE VÍCIOS**

**20.1.** O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela adequação técnica dos materiais empregados, pela correção de vícios aparentes e ocultos e pela solidez e segurança da edificação, na forma da legislação aplicável.

**20.2.** A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade, estabilidade, durabilidade e desempenho da obra executada, inclusive no que se refere aos sistemas estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários, de lógica, climatização, drenagem do ar-condicionado, gás GLP, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, paisagismo e demais elementos integrantes do empreendimento.

**20.3.** Durante o prazo legal de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, componentes, instalações ou sistemas que apresentarem vícios, defeitos, falhas, patologias construtivas, infiltrações, fissuras, mau funcionamento ou qualquer desconformidade relacionada à execução da obra.

**20.4.** Constatado qualquer vício, defeito ou falha, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, sob pena de adoção das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, DA LEGALIDADE E DA CONDUTA ÉTICA**

**21.1.** A CONTRATADA declara que executará o objeto com observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência e boa-fé administrativa.

**21.2.** A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida relacionada à execução deste contrato, bem como a agir em conformidade com a legislação anticorrupção e com as regras previstas no edital.

**21.3.** A constatação de fraude, simulação, conluio, documento falso, prática de ato lesivo à Administração ou qualquer conduta incompatível com a execução regular do contrato ensejará a adoção das medidas administrativas, sancionatórias e judiciais cabíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

**22.1.** O extrato do presente contrato será publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação antes do início da execução do objeto.

**22.2.** As comunicações entre as partes, quando relacionadas à execução contratual, deverão ser formalizadas por escrito, admitidos os meios oficiais e administrativos de registro utilizados pelo Município.

**22.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

**22.4.** Permanecem resguardados, mesmo após o término da vigência contratual, os direitos da Administração quanto à apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, exigência de reparações e exercício das garantias legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo das competências administrativas e de controle previstas em lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Boa Esperança do Norte – MT, 09 de julho de 2026.

CALEBE FRANCESCO  
FRANCIO:7258699015

3

CALEBE FRANCESCO FRANCIO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.07.09 17:01:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão 2025.2.0

CEZAR AUGUSTO DO  
AMARAL:42167051115

Assinado de forma digital por  
CEZAR AUGUSTO DO  
AMARAL:42167051115  
Dados: 2026.07.09 17:28:49 -03'00'

C.C.L. CONSTRUTORA CANTAGALO LTDA

CNPJ nº 03.179.645/0001-21

CEZAR AUGUSTO DO AMARAL

Representante Legal

CPF nº 421.670.511-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fuison H. Utan  
CPF: 057 76112-681-20

Nome: Chimlei Pineda Freitas  
CPF: 02944055174

Endereço: Avenida Perimetral S/N Centro,  
Boa Esperança do Norte

Telefone: (66) 99643-3462 | (66) 9.9000-0000  
E-mail: adm@boaesperancadonorte.mt.gov.br

Redes Sociais: @prefeituraboasesperancadonorte

Site: <https://www.boasesperancadonorte.mt.gov.br/>